
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 320, DE 7 DE JUNHO DE 1950

Cria os comissariados de polícia de Marambaia e do Guamá e dois cargos de comissário de polícia da Capital, padrão M, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados dois comissariados de polícia de Marambaia e do Guamá, com jurisdição, respectivamente, aos seguintes limites:

Marambaia – Começa no cruzamento da Rodovia Belém-Santa Izabel com a Estrada Tavares Bastos.

Guamá – Começa na Avenida Conselheiro Furtado esquina da Avenida Castelo Branco seguindo por esta até encontrar o Largo de São Cristovam. Entra na Rua Silva Castro seguindo por esta até a esquina da avenida José Bonifácio, inclusive, indo até à margem do rio Guamá. Contorna os limites da cidade pela margem do rio Guamá e Matas do Tocunduba e Olaria até alcançar a Avenida Conselheiro Furtado em seu cruzamento com a Rua da Olaria. Daí segue pela Avenida Conselheiro Furtado até alcançar o ponto de partida.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, dois (2) cargos isolados de provimento em comissão de comissário de polícia da Capital, padrão M, com lotação nos comissariados a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Fica aberto, no vigente orçamento, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para ocorrer às despesas com a execução do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de junho de 1950

ANTÔNIO TEIXERIA GUEIROS
Governador do Estado

Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 14/06/1950

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ